

5. Quinto fundamento, relativo à violação do anúncio de concurso, do artigo 5.º, primeiro parágrafo, do anexo III do Estatuto e, conseqüentemente, ao erro manifesto de apreciação, uma vez que, no concurso AD7, foi avaliada também a capacidade de liderança apesar de tal parâmetro estar reservado unicamente aos AD9.
6. Sexto fundamento, relativo à violação dos princípios referidos na jurisprudência Di Prospero/Comissão, bem como à violação do artigo 27.º do Estatuto e do princípio da igualdade, na medida em que o anúncio de concurso não permitia a participação nos dois concursos para AD7 e AD9, reclassificando oficiosamente na lista de reserva AD7 alguns candidatos que tinham apresentado uma candidatura ao concurso para AD9.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade entre os candidatos e à falta de objetividade das avaliações em razão da falta de estabilidade do júri, devido às frequentes flutuações na composição do júri e à falta de observação por parte do presidente.

---

**Recurso interposto em 19 de maio de 2023 — Impossible Foods/EUIPO — Sociéte des produits Nestlé (IMPOSSIBLE)**

**(Processo T-273/23)**

(2023/C 252/77)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Impossible Foods Inc. (Redwood City, Califórnia, Estados Unidos) (representante: T. Cohen Jehoram, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Sociéte des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia IMPOSSIBLE — Marca da União Europeia n.º 12 775 664

*Tramitação no EUIPO:* Processo de anulação

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de março de 2023 no processo R 665/2022-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas deste processo.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 18 de maio de 2023 — Tinkoff Bank/Conselho**

**(Processo T-275/23)**

(2023/C 252/78)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Tinkoff Bank SA (Moscovo, Rússia) (representante: A. Genko, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar admissível e julgar procedente o seu pedido de anulação e, conseqüentemente:
- anular o Regulamento (UE) 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, conforme alterado em 25 de fevereiro de 2023 pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/429 (JO L 59 I/ 278), na medida em que acrescenta a recorrente à lista de entidades sancionadas, sob o número 200;
- anular a Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, conforme alterada em 25 de fevereiro de 2023 pela Decisão (PESC) 2023/432 do Conselho (JO L 59 I/ 437), na medida em que acrescenta a recorrente à lista de entidades sancionadas, sob o número 200;
- anular o Regulamento (UE) 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, conforme alterado em 25 de fevereiro de 2022 pelo Regulamento (UE) 2022/330 (JO 51/1), por aditar um novo critério que permite sancionar «[o]s proeminentes homens de negócios ou pessoas coletivas, entidades ou organismos envolvidos em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia [...]», na parte em que diz respeito à recorrente;
- anular a Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2022/329 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022 (JO L 50/1) por aditar um novo critério que permite sancionar «[os] proeminentes homens de negócios envolvidos em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia [...]», na parte em que diz respeito à recorrente;
- anular os atos de manutenção, na parte em que dizem respeito à recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca oito fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-270/23, Rosbank/Conselho.

---

### Recurso interposto em 22 de maio de 2023 — Global 8 Airlines/Comissão

(Processo T-277/23)

(2023/C 252/79)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Global 8 Airlines (Bichkek, Quirguistão) (representante: E. Novicâne, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na sua totalidade, na medida em que diz respeito à recorrente, a medida individual adotada pela Comissão Europeia (Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes) relativa à inclusão dos dois jatos executivos ligeiros (a seguir «aeronaves») propriedade da recorrente na lista sujeita à proibição de imobilização ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (a seguir «decisão impugnada»), e da qual a recorrente teve conhecimento a 20 de março de 2023;
- condenar a recorrida no pagamento das despesas efetuadas pela recorrente.